



## EDITAL DE PREGÃO N° 2021.12.02.01

### 1 - PREÂMBULO

1.1 – Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão de Licitações na RUA MARIA GLÁRIA DA CONCEIÇÃO, s/n, CENTRO - TURURU – Ceará, será realizada data e hora a baixo citada, a licitação n° **2021.12.02.01**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, SUPORTE E APOIO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICO NOS COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS SOBRE VALOR DO CONTRATO**, de acordo com o que determinam a Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n. 01/2014, e demais normas legais aplicáveis, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14/12/06, Lei Complementar n° 147, de 07/08/14 e as cláusulas e condições deste edital.

Processo nº	<b>2021.12.02.01</b>
Modalidade:	Pregão na forma presencial para registro de preços
Data da Licitação	<b>06 de Janeiro de 2021</b>
Hora da Licitação:	<b>09:00 H</b>
Tipo da Licitação	Menor preço
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário
Órgão(s) participante(s):	- Secretaria de Administração e Finanças - Secretaria de Saúde - Secretaria de Assistência Social - Infraestrutura

1.2 – As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às **09:00 h** da data acima designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

#### **1.3 – Integram este edital os seguintes anexos:**

- I – termo de referência;
- II – minuta da proposta de preço;
- III - modelo de declaração de habilitação;
- IV – modelo de carta de credenciamento;
- V – declaração de micro empresa, empresa de pequeno porte;
- VI - modelo de declaração empregador pessoa jurídica;
- VII – minuta do contrato

### 2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **CONTRATAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, SUPORTE E APOIO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICO NOS COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS SOBRE VALOR DO CONTRATO.**

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de  
Licitação



2.2 – O valor estimado da contratação é de R\$447.199,92 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e nove e noventa de dois centavos).

### **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na emissão da nota de empenho e/ou termo contratual.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar do certame interessados cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de TURURU e:

- a) que seja regularmente estabelecida no País;
- b) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

#### **4.2. É vedada a participação de interessados:**

4.2.1. Que estejam reunidos em consorcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

4.2.4. Estrangeiros que não funcionem no País;

4.2.5. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

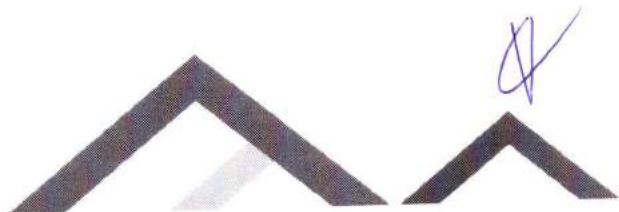
4.2.6. Servidor (es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

4.2.7. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, observado o disposto a seguir:

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





5.2- O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão;

5.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### **5.3.1 - Tratando-se de Representante Legal:**

5.3.1.1 - Ato Constitutivo da empresa (contrato social, estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer **a representação da empresa**.

5.3.1.2- Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal.

5.3.1.3 - Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **(Anexo III)**.

#### **5.3.2- Tratando-se de Procurador:**

5.3.2.1 - Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou Carta de Credenciamento **(Anexo IV)**, com firma reconhecida e que constem poderes específicos para o procurador prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2.2 - Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para nomear o procurador.

5.3.2.3 - Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal da empresa e do procurador.

5.3.2.4 - declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **(Anexo III)**.

**5.4 - Todos os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original e deverão ser entregues fora dos envelopes.**

5.5 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

5.6 - A empresa licitante que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante o Pregoeiro, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recursos e de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do Menor preço.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





6.1 – A proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com a minuta (**Anexo II**), em formulário timbrado da empresa licitante e entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

**À**  
**Prefeitura Municipal de TURURU**  
**Pregão Presencial N° 2021.12.02.01**  
**ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO**  
**PROPONENTE:**

6.2 – No formulário de proposta deverá constar, apostos nos campos próprios:

- a) assinatura do representante legal;
- b) indicação obrigatória do preço total, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- c) Dados do proponente e o número do CNPJ e ou CPF.

6.3 – Cada concorrente deverá computar, no preço que contará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

6.4 – A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

6.5 – Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

6.6 - **As microempresas ou empresas de pequeno porte** que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 12 de dezembro de 2006, deverão entregar, obrigatoriamente, no envelope da proposta de preço a declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo VI**.

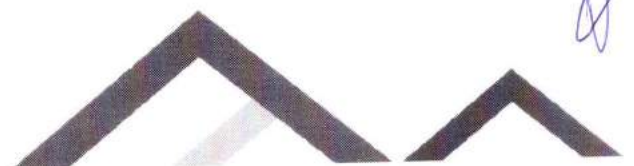
6.7 - A não apresentação da declaração de que trata o **Anexo VI** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

6.8 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1 – Para fins de habilitação no presente PREGÃO os proponentes deverão apresentar envelope fechado, com o seguinte direcionamento;

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





À  
Prefeitura Municipal de TURURU  
Pregão Presencial N° 2021.12.02.01  
ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:

7.2. O envelope "B" deverá conter 01(uma) via, dos documentos a seguir relacionados:

### 7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1 - Cédula de Identidade do representante da Proposta;

7.2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício

### 7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

7.2.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a tributos e contribuições federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 1.751, de 02 de outubro de 2014.

b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

7.2.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

### 7.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

7.2.3.1– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

7.2.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. (DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo VII)

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



*[Handwritten signature]*



## **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.2.4.1 - Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

a) Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

Quando outra forma societária, balanço **acompanhado** juntamente com a **Certidão de Regularidade Profissional - CRP** do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

b) sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

c) Comprovação de boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

c.1) LG = Liquidez Geral

c.2) LC = Liquidez Corrente

c.3) SG = Solvência Geral

Onde:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longa Prazo}}$

a) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **7.2.5 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA**

7.2.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou estar executando de maneira satisfatória e a contento serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, juntamente com cópia do Instrumento Contratual, devidamente autenticado por Cartório competente, para que se possa analisar detalhadamente a compatibilidade com o objeto licitado. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1) descrição dos serviços fornecidos e em qual período;

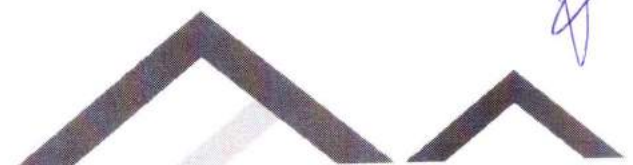
a.2) clara identificação do emitente, visando à realização de possíveis diligências;

a.3) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





7.2.5.2 - Licença para funcionamento de estação emitida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, compatível com o objeto da licitação;

7.2.5.3 – O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, até o último dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia de servidor (a) municipal de TURURU.

7.2.5.4 – A Secretaria municipal de Administração do Município de TURURU coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local da obra, a qual deverá ser agendada no horário de 08:00h às 12:00h de segunda a sexta feira.

7.2.5.5 – A VISTORIA tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes, não podendo ser alegado, posteriormente, o desconhecimento do local/instalações onde vão ser executados os serviços/obra, com o intuito de pleitear vantagens.

7.2.5.6 - A declaração de visita técnica poderá ser substituída pela Declaração de pleno conhecimento das condições do local onde será/serão executados os serviços do referido processo em epígrafe.

7.3 – O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de TURURU substitui as exigências contidas no item 7.2, com exceção da qualificação técnica (7.2.5), desde que estejam em seu prazo de validade, bem como todos os documentos ali elencados.

7.4 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficarão retidos nos autos, ou em cópias autenticadas por cartório competente.

7.5 As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 7.2.2, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e/ou Empenho ou revogar a licitação.

## **8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do presente edital, será realizada sessão pública para realização do certame.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





8.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão a documentação exigida para o credenciamento e entregarão os envelopes "A" e "B".

8.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e divulgação dos preços cotados pelas licitantes.

8.4 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

8.4.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância ou os valores das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.4.2 - Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

### **8.5 - Será desclassificada a proposta que:**

8.5.1 - Não atender as exigências do presente edital e ainda que:

8.5.2 - Apresentar preço manifestamente inexequível:

I - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes para prestação do serviço.

II - Não será desclassificada a proposta considerada inexequível, quando o licitante se comprometer com a execução do serviço.

8.5.3 - Apresentar valor superior ao valor total estimado;

8.5.4 - Cotar quantitativos diferente do constante no Edital.

8.5.5 - Apresentar especificações/detalhamento divergente ao estabelecido no Edital.

8.6 - Em seguida, o Pregoeiro classificará o autor de MENOR PREÇO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de MENOR PREÇO.

8.7 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.8 - As propostas escritas serão ordenadas em sequência crescente dos preços cotados e aceitáveis. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br







8.9 – Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelas proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.10 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.11 – A desistência de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará o impedimento do licitante de lançar, fixando-se e sua oferta no último preço apresentando, para efeito de ordenação das propostas.

8.12 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a desistente às penalidades previstas neste edital no item 12.

8.13– Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e valor estimado para a contratação.

8.14 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente. Posteriormente o Pregoeiro perguntará aos participantes na ordem de classificação se os mesmos concordam em reduzir o seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.15 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.16 – O Pregoeiro consultará o Registro Cadastral do Município sempre que a licitante deixar de apresentar qualquer documento exigido; caso este se encontre no cadastro e esteja no seu prazo de validade, será aceito em complemento aos documentos apresentados para fins de habilitação.

8.17 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.

8.18 – Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital, adjudicando-se lhe o objeto.

8.19 – A licitante vencedora deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance total vencedor, no prazo máximo de 48 horas a partir do encerramento da etapa de lances.

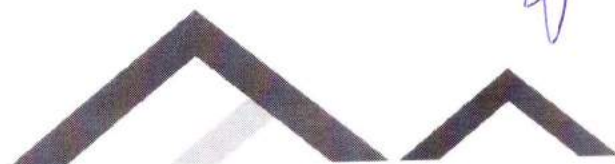
8.20 – Nas situações previstas nos subitens 8.13 e 8.18, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, objetivando obter preço melhor.

8.21 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





## **NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**8.22** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem microempresas ou empresas de pequeno porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006.

8.22.1 - Na hipótese de existir microempresa ou empresa de pequeno porte na situação referida no item 8.22, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.22.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.3 - Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item **8.22**

8.22.4 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 8.22 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.22.5 - O disposto no item **8.22** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.6 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 12 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.22.7 - Em caso de empate de licitantes que NÃO sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

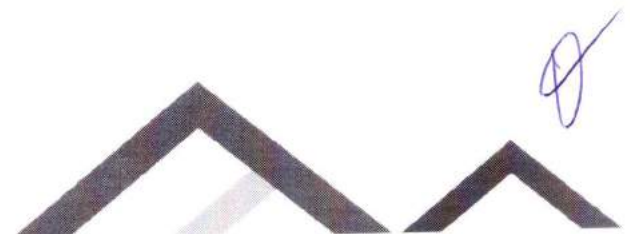
## **DA EMPRESA VENCEDORA E PROPOSTA ADEQUADA**

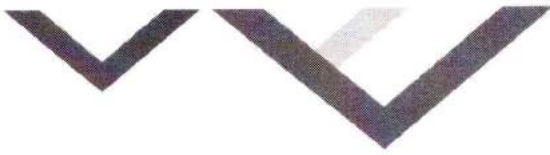
8.23. A empresa vencedora fica obrigada a apresentar proposta readequada, conforme prazo estabelecido no item 8.19, como também, apresentar projeto sobre rede de dados estruturada para cumprimento do Lote 01 em seu detalhamento, conforme declaração de pleno conhecimento, envolvendo a necessidade para substituição e readequação e cabeamento da rede interna existente nas unidades administrativas conforme exigências.

## **9 – DO RECURSO**

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará decadência do direito de recorrer na esfera administrativa, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto da licitação à proponente que cotou o MENOR PREÇO.

## **10 – DO CONTRATO**

10.1 – O prazo para a contratação é de até 02 (dois) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização.

10.2 – A adjudicatária receberá da Comissão de Licitações, uma vez homologado o processo, comunicação sobre dia e hora em que deverá comparecer ao município para assinar o termo contratual;

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem 10.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.4- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.5- O prazo de convocação a que se refere o subitem 10.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.6 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão competente desta Administração ao qual interessa diretamente a execução do objeto, por servidor que designará expressamente, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

10.7 – A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

10.8 - O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

10.9 – A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no edital e termo de referência.

10.10 – O Município de TURURU poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal no. 8.666/93.

10.11 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.12 – O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de TURURU, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

## **11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 – O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

11.2. A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3 A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.4 A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## **12 – DAS SANÇÕES**

12.1 – A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

12.2 – Ao signatário, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 – A penalidade estabelecida na letra "b" do item 12.2 poderá ser aplica de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

## **13 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**13.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

**13.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





13.2.1 –A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

**13.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **14 – DAS INFORMAÇÕES**

14.1 – O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos e lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na sede da Prefeitura Municipal das 08h às 11h30 min, na RUA MARIA GLÁRIA DA CONCEIÇÃO, S/N CENTRO TURURU - CE, e pelo telefone (85) 0000000.

14.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, em até 02 (dois) dias úteis da data indicada no item 1.1 deste ato convocatório.

14.3 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

14.4 – As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas o Pregoeiro e entregues na sede da Prefeitura Municipal das 08h às 11h30 min, na RUA MARIA GLÁRIA DA CONCEIÇÃO, S/N, CENTRO TURURU - CE

14.5 – Caberá o Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.6 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - O Município de TURURU poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2 – Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei federal nº 8.666/93.


15.3 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

15.4 – Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

15.5- Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação na modalidade pregão, nos termos da legislação pertinente.

15.6– Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de **TURURU**, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

TURURU-CE, 08 de Dezembro de 2021.

  
Vinicius do Vale Cacau  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. - OBJETO:

1.1 - **CONTRATAÇÃO PARA PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, SUPORTE E APOIO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ALOCAÇÃO DE TÉCNICO NOS COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS SOBRE VALOR DO CONTRATO.**

1.2. Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor **preço global**, com regime de execução **empreitada por preço global**.

### 1.1 – DA JUSTIFICATIVA

I - A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade da prestação sistemática e contínua dos serviços acesso a internet e prestação de serviços para manutenção preventiva e/ou corretiva, com alocação de técnico nos computadores, incluindo reposição de peças até 30% do valor do contrato, para atender a demanda das diversas secretarias do Município de TURURU.

II - A presente contratação dos serviços é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como a qualidade dos trabalhos administrativos.

### 1.3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A contratada prestará serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Computadores, com **fornecimento de peças** em até **30% do valor contratado**, que deverão ser relacionadas após diagnóstico;

II. A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação e ainda:

III. Fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e à manutenção de equipamentos;

IV. Elaboração do Projeto de Tecnologia com Documentação da T.I, Planos de Redundância, Planos de Modernização e outras ações e estratégias que visem possibilitar uma Gestão de T.I apta a atender as demandas da Gestão.

V. Realizar visitas periódicas a todos os setores para manutenção preventiva e corretiva;

VI. A data e hora da visita devem ser agendadas;

VII. Disponibilizar, por no mínimo 3 dias da semana, técnicos capacitados para executar e solucionar as solicitações de **Apoio Técnico**;

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





VIII. Prestará serviços de **Implantação de Softwares e Sistemas Generalizado**, seguindo padrões de imagens de instalação personalizados e padronizados, a serem definidos posteriormente pela contratante, para que se possibilite a implantação em massa de Softwares e Sistemas.

IX. Elaboração um **Plano de Modernização de T.I.**, e neste relacionar as peças e periféricos a serem substituídos por novos, classificando-os por Setor/Tipo/Categoria/Necessidade.

X. Elaboração da **Documentação da T.I.**, procedimento este que visa ampliar o controle, registro do estado de obsolescência, características e tecnologia dos equipamentos, e dar entrada na elaboração do Plano de Modernização de T.I.

#### **1.4. Condições para a prestação do serviço:**

I. Disponibilidade de Service Desk Online, ou pelo menos um número de telefone e um endereço de correio eletrônico para abertura de chamados;

II. Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviço nas dependências da contratante, informando, de imediato, substituições;

III. A contratante pode pedir substituição de prestadores de serviço, a seu critério, caso esses demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica.

IV. Além das visitas pré-agendadas, caso surjam equipamentos com problema, serão abertos chamados técnicos através do Service Desk, ou telefone e(ou) e-mail dentro das seguintes condições:

V. Os chamados técnicos se dividem em dois tipos:

a. Comuns – segue rito comum para abertura e atendimento;

b. Emergenciais – são chamados que devem ser atendidos com maior brevidade.

#### **1.5. Prazos:**

I. Iniciar o atendimento em até 24 horas contadas da comunicação do defeito em condições normais e em 6 horas para atendimentos de emergência;

II. Como horário de atendimento deve ser considerado o horário de funcionamento de cada setor;

III. Solucionar o problema em até 72 horas contadas do início do atendimento para chamados comuns e 24 horas para chamados emergenciais.

IV. Serão fornecidos os seguintes serviços sem custo adicional ao valor mensal proposto:

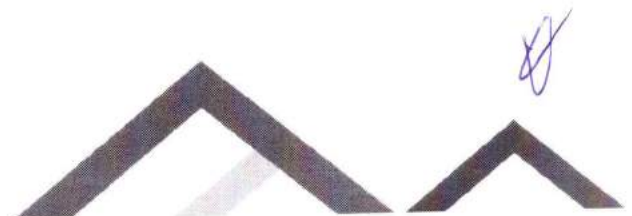
#### **1.6. Assistência técnica com manutenção preventiva;**

I. Eventuais peças defeituosas de equipamentos serão substituídas por peças novas fornecidas pela contratada;

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





- II. A contratada relacionará as peças necessárias para reposição;
- III. Instalação ou reinstalação de softwares (sistema operacional e aplicativos);
- IV. Será fornecida pela Contratante uma mídia com os softwares de terceiros a serem instalados.
- V. O cadastramento de usuários, senhas de administrador, permissões e configuração de equipamentos devem seguir a padronização indicada pela Contratante;
- VI. A instalação de hardwares e periféricos adquiridos pela Contratante, independente de defeitos nos anteriores;
- IX. Para novos hardwares, a contratante deve fornecer o driver de acordo com o sistema operacional utilizado e o manual de instalação/utilização, enquanto que a contratada deve restar orientações básicas sobre o uso, componentes e solução de problemas para a solicitante;
- X. Prestar serviços nas dependências do Setor sempre que possível, podendo retirar equipamentos para manutenção se necessário;
- XI. As retiradas de equipamentos devem ser documentadas pelo Setor e devidamente assinadas pelo chefe responsável;
- XII. A contratada se responsabiliza pelo deslocamento e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.
- XIII. A contratada se responsabiliza pela configuração da Internet e Intranet, quando for o caso, seguindo orientação do setor competente.
- XV. Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

## 2.0 – DETALHAMENTO E PLANILHA DE CUSTO

### **Lote :01 - Fornecimento de Internet e Redes nas Unidades Administrativas**

Internet com link full **350 megas** fornecida em cabo de fibra óptica na sede, e via rádio na zona rural, o fornecimento deverá ser executado de forma ininterrupta durante 365 dias por ano e 24 horas por dia, composto de sistema reserva para garantir funcionamento da rede em caso de queda da rede principal, com a disponibilização de dois técnicos para manutenção da rede e chamados técnicos para rede de internet privada de utilização da contratante em horário comercial, realização de controle de tráfego com bloqueio de acesso de usuários e IP'S não cadastrados, com controle de velocidade de tráfego, realização de controle de tráfego e banda, fornecimento de equipamento em sistema de regime de comodato, sendo de responsabilidade da fornecedora (**contratada**) a entrega do sinal de internet até a máquina em uso seja ela computador ou qualquer outro dispositivo móvel ou fixo que necessite da utilização do sinal de internet. O fornecimento junto à sede do município será realizado em tecnologia de fibra óptica e o sinal de internet deverá ser entregue até a máquina em uso ou até o roteador de distribuição em cabo de fibra óptica. Tratando-se de zona rural a tecnologia de fornecimento utilizada poderá ser a rádio, contudo a tecnologia de recepção deverá ser no mínimo 5.8ghz. Estão compreendidos como pontos de distribuição de internet todos os prédios e espaços públicos existentes e que possam a vir existir de responsabilidade da administração pública

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br







municipal de Tururu/CE, devendo ser compreendido neste entendimento: *escolas, postos de saúde, hospital, praças, sedes de unidades administrativas (secretarias autarquias, departamentos, gabinetes e outros) pontos de realização de eventos de interesse público.*

**Unidade:** Mês

**Quantidade:** 12 meses

**Especificações sobre a execução contratual:**

**a) Técnicos responsáveis:**

A contratada deverá disponibilizar dois técnicos com experiência comprovada na área, possuindo os mesmos vínculos empregatícios devidamente comprovados com a prestadora dos serviços, na forma da legislação trabalhista vigente.

Os técnicos devem comparecer sempre que solicitados pela contratante com o intuito de solucionar os possíveis problemas apresentados, estando devidamente fardados e identificados com crachás;

Será permitida a mudança ou substituição dos profissionais em qualquer tempo ou período, contudo, os novos profissionais devem possuir experiential igual ou superior aos seus antecessores;

**b) Comodato dos equipamento:**

Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, e recepção do sinal pela contratante serão de responsabilidade da contratada.

Os equipamentos serão cedidos em regime de comodato, não existindo nenhum ônus para a contratante, devendo os equipamentos estar devidamente tombado pela contratada, catalogados e informados a administração.

Somente serão autorizados para a recepção do comodato equipamentos novos, sem avarias, em perfeito estado de utilização.

Por equipamentos novos, fica entendido como equipamentos ou materiais que não foram ainda utilizados em atividade anterior.

Cabos de rede, switch, roteador, antenas wireless ou wi-fi, receptores, conectores, e todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços contratados serão adquiridos pela contratada.

**c) Pontos de distribuição:**

Os pontos de distribuição compreendem todos os pontos onde a administração (contratante) verifique a necessidade para o desempenho de suas atividades, dentro do município de Tururu/CE.

**d) Projeto sobre Rede Estrutura nas Unidades Administrativas**

A empresa vencedora fica obrigada a apresentar proposta readequada, conforme prazo 48 horas, como também, apresentar projeto sobre rede de dados estruturada, obedecendo declaração de pleno conhecimento, envolvendo a necessidade para substituição e readequação e cabeamento da rede interna existente nas unidades administrativas conforme exigências deste Termo.

**e) Distribuição e execução dos serviços:**

O fornecimento de internet compreenderá um total de **350 megas mensais**, sendo a unidade de fornecimento mensal, devidamente dividida a quantitativa total pelas unidades gestoras contratante, conforme quadro:





Unidade Gestora	MESES	QTD Mega Byte	VL. Unitário (R\$/MGb)	Vr. Total (Mb/Mês)	VI. Total (R\$)
Saúde	12 (Doze)	100	53,5238	R\$ 5.352,38	R\$ 64.228,56
Educação	12 (Doze)	100	53,5238	R\$ 5.352,38	R\$ 64.228,56
Assistência Social	12 (Doze)	50	53,5238	R\$ 2.676,19	R\$ 32.114,28
Administração e Finanças	12 (Doze)	50	53,5238	R\$ 2.676,19	R\$ 32.114,28
Infraestrutura	12 (Doze)	50	53,5238	R\$ 2.676,19	R\$ 32.114,28

Valor Mensal estimado **R\$ 18.733,33 (dezoito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**

Valor Total Estimado **R\$224.799,96 (duzentos e vinte quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**

#### Lote :02 - Manutenção de Computadores

Manutenção de computadores, compreendendo **manutenção preventiva e corretiva** de componentes de hardwares e software, sendo de responsabilidade da fornecedora/ contratada a reposição de 30% dos componentes de hardwares para as máquinas em manutenção;

Por equipamentos de hardwares compreendesse todas as peças físicas que compõem os computadores, incluindo cabos, monitores, chips, placas, cooler, gabinetes, e todas as demais peças acopladas aos equipamentos. Tratando-se de manutenções relacionadas a software é de responsabilidade da fornecedora a manutenção dos sistemas operacionais, sistemas de segurança contra softwares maliciosos. Cada manutenção preventiva deve ocorrer no mínimo trimestralmente por máquina em atividade nas repartições da administração municipal, contudo, as manutenções corretivas devem ser realizadas sempre que solicitadas pela contratante.

Unidade: Mês

Quantidade: 12 meses

#### Especificações sobre a execução contratual:

##### **a) Técnicos responsáveis:**

A contratada deverá disponibilizar dois técnicos com experiência comprovada na área, possuindo os mesmos vínculos empregatícios devidamente comprovados com a prestadora dos serviços, na forma da legislação trabalhista vigente.

Os técnicos devem comparecer sempre que solicitados pela contratante com o intuito de solucionar os possíveis problemas apresentados, estando devidamente fardados e identificados com crachás;

Será permitida a mudança ou substituição dos profissionais em qualquer tempo ou período, contudo, os novos profissionais devem possuir experiencial igual ou superior aos seus antecessores;

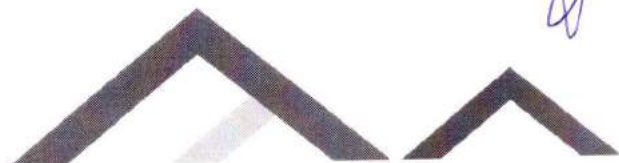
##### **b) Reposição de peças das máquinas em manutenção:**

Será de responsabilidade da contratada a substituição de 30% das peças dos computadores em manutenção sempre que necessário ao seu conserto, sendo as 70% restantes de responsabilidade da contratante.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





As peças que forem de responsabilidade da contratante devem ser solicitadas pela contratada mediante ofício ao setor responsável, sempre que necessário.

Tratando-se das peças de responsabilidade da contratada estas não poderão ser paralelas, piratas ou cópias, usadas, remanufaturadas, devendo todas as peças encontrar-se em estado de nova.

Para a contratação do objeto pretendido por este termo, peças novas são aquelas ainda não utilizadas em outros equipamentos, em bom estado de conservação e com garantia de fábrica ou ponto de venda.

As peças velhas/danificadas após sua substituição devem ser entregues a contratante, que as guardar por um período de um ano.

**c) Locais de execução dos serviços:**

A manutenção preventiva dos computadores deve ocorrer nas unidades administrativas onde os computadores estiverem em uso, contudo, as manutenções corretivas podem ser realizadas em locais de responsabilidade da contratada.

**d) Distribuição e execução dos serviços:**

A manutenção de computadores compreenderá um total de 210 máquinas, sendo a unidade de fornecimento mensal, devidamente dividida a quantitativa total pelas unidades gestoras contratante, conforme quadro:

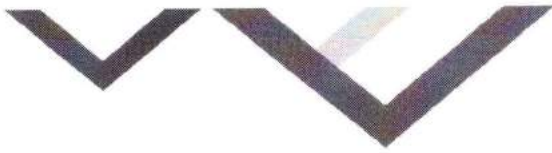
<b>Serviços a serem realizados</b>	<b>MESES</b>	<b>Vr. Unitário</b>	<b>Vr. Total</b>
<i>Manutenção de computadores, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de componentes de hardwares e software, sendo de responsabilidade da fornecedora/ contratada a reposição de 30% dos componentes de hardwares para as máquinas em manutenção; Por equipamentos de hardwares compreendesse todas as peças físicas que compõem os computadores, incluindo cabos, monitores, chips, placas, cooler, gabinetes, e todas as demais peças acopladas aos equipamentos. Tratando-se de manutenções relacionadas a software é de responsabilidade da fornecedora a manutenção dos sistemas operacionais, sistemas de segurança contra softwares maliciosos. Cada manutenção preventiva deve ocorrer no mínimo trimestralmente por máquina em atividade nas repartições da administração municipal, contudo, as manutenções corretivas devem ser realizadas sempre que solicitadas pela contratante, conforme a relação de equipamentos e computadores e notebooks, anexo a este Termo de Referência</i>	12 (Doze)	18.533,33	222.399,96

### 3.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos e será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





3.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

3.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

#### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – As despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>	<b>ELEMENTO DESPESAS</b>
Saúde	05.01.10.301.0137.2.031.0000	3.3.90.39.00
Educação	04.01.12.361.0042.2.010.0000	3.3.90.39.00
Assistência Social	06.03.08.122.0007.2.047.0000	3.3.90.39.00
Administração e Finanças	03.01.04.122.0007.2.005.0000	3.3.90.39.00
Infraestrutura	07.01.04.122.0007.2.056.0000	3.3.90.39.00

#### **5 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

5.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 12 (doze) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





## 6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

6.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

7.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

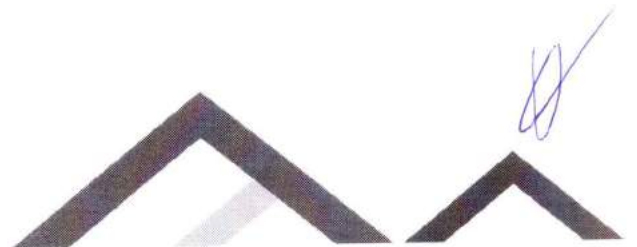
## 8.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





**ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA**

LICITAÇÃO MEDIANTE PREGÃO Nº 2021.12.02.01

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na LICITAÇÃO MEDIANTE Pregão Presencial Nº 2021.12.02.01.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MESES
01	<b>ACESSO A INTERNET</b> - Internet com link full <b>350 megas</b> fornecida em cabo de fibra óptica na sede, e via rádio na zona rural, o fornecimento deverá ser executado de forma ininterrupta durante 365 dias por ano e 24 horas por dia, composto de sistema reserva para garantir funcionamento da rede em caso de queda da rede principal, com a disponibilização de dois técnicos para manutenção da rede e chamados técnicos para rede de internet privada de utilização da contratante em horário comercial, realização de controle de tráfego com bloqueio de acesso de usuários e <i>IP</i> S não cadastrados, com controle de velocidade de tráfego, realização de controle de tráfego e banda, fornecimento de equipamento em sistema de regime de comodato, sendo de responsabilidade da fornecedora ( <b>contratada</b> ) a entrega do sinal de internet até a máquina em uso seja ela computador ou qualquer outro dispositivo móvel ou fixo que necessite da utilização do sinal de internet. O fornecimento junto à sede do município será realizado em tecnologia de fibra óptica e o sinal de internet deverá ser entregue até a máquina em uso ou até o roteador de distribuição em cabo de fibra óptica. Tratando-se de zona rural a tecnologia de fornecimento utilizada poderá ser a rádio, contudo a tecnologia de recepção deverá ser no mínimo 5.8ghz. Estão compreendidos como pontos de distribuição de internet todos os prédios e espaços públicos existentes e que possam a vir existir de responsabilidade da administração pública municipal de Tururu/CE, devendo ser compreendido neste entendimento: <i>escolas, postos de saúde, hospital, praças, sedes de unidades administrativas (secretarias autarquias, departamentos, gabinetes e outros) pontos de realização de eventos de interesse público.</i>	12

**VALOR MENSAL R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VALOR TOTAL R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

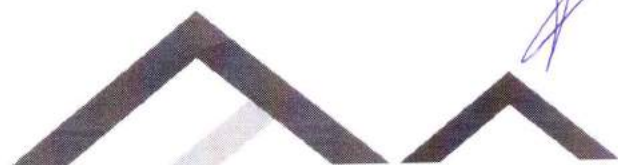
**LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MESES
------	----------------	-------

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





01	Manutenção de computadores, compreendendo <b>manutenção preventiva e corretiva</b> de componentes de hardwares e software, sendo de responsabilidade da fornecedora/contratada a reposição de 30% dos componentes de hardwares para as máquinas em manutenção; Por equipamentos de hardwares compreendesse todas as peças físicas que compõem os computadores, incluindo cabos, monitores, chips, placas, cooler, gabinetes, e todas as demais peças acopladas aos equipamentos. Tratando-se de manutenções relacionadas a software é de responsabilidade da fornecedora a manutenção dos sistemas operacionais, sistemas de segurança contra softwares maliciosos. Cada manutenção preventiva deve ocorrer no mínimo trimestralmente por máquina em atividade nas repartições da administração municipal, contudo, as manutenções corretivas devem ser realizadas sempre que solicitadas pela contratante.	12
----	---	----

VALOR MENSAL R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)

2. O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





## DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A Empresa (Razão Social), Com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o número (...) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação, mediante Pregão Presencial, de nº 2021.12.02.01, da Prefeitura Municipal de TURURU. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

-----  
(assinatura do representante legal)

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br







## DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

### ANEXO IV CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de TURURU

Ref. licitação mediante PREGÃO nº 2021.12.02.01

Prezado (a) Senhor (a),

Pela presente, fica credenciado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa (.....), inscrita no CNPJ sob nº (.....), nos autos referentes à licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

Nome:

CPF nº:

Cargo:

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





**DOCUMENTO A SER APRESENTADO NO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS  
(APENAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**ANEXO V-DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

.....  
Nome e assinatura do representante  
RG nº .....





## DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À  
Comissão de licitação do TURURU.

Ref. **Processo N° 2021.12.02.01**

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Município)-(UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

.....  
(DATA)

.....  
NOME

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TURURU ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de TURURU, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à RUA MARIA GLÁRIA DÁ CONCEIÇÃO, s/n, CENTRO TURURU- CE, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_ Sr.(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, representada por (nome), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº. 10.520, de 17/07/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2021.12.02.01 que, juntamente com a proposta vencedora, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT (MÊS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DE EXECUÇÃO**

2.1 – O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

2.2. A Empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.3 A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ (por extenso), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





#### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO REAJUSTE**

**6.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

**6.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

**6.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1 - DA CONTRATANTE**

8.1.1 - O Município de TURURU se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





8.1.2 – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.4. Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

8.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.6- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

## 8.2 - DA CONTRATADA

8.2.1 - Prestar o serviço licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e instrumento contratual e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

8.2.8 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

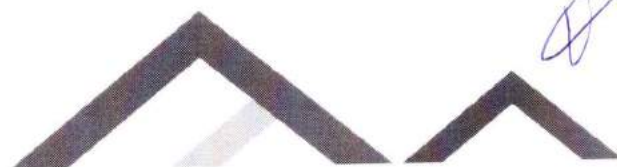
## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- b) **multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem consentimento pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

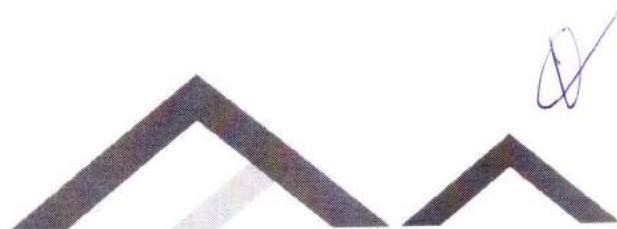
12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_\_ especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

### **DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de TURURU, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TURURU – CE, \_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52**  
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE  
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br

